



ÍNDICE

DIREITO TRIBUTÁRIO

p.1. Parcelamento Reaberto – REFIS (débitos federais)

p.2. Parcelamento – PEP (débitos de ICMS/SP)

p.2. Parcelamento – PPD (débitos estaduais – São Paulo)

p.2. IPI – Revenda de Mercadoria Importada

p.3. Multa de 10% do FGTS

p.3. INSS – Verbas Indenizatórias

p.4. Regime Especial - ICMS

DIREITO TRIBUTÁRIO

Dr. Rodrigo Gonzalez | Dr. Ian Barbosa Santos

Parcelamento Reaberto – REFIS (débitos federais)

A MP 651, publicada em 10/07/2014, prorrogou para 25/08/2014 o prazo para a adesão ao novo Refis. Os débitos vencidos até 31/12/2013 podem ser parcelados em até 180 parcelas e os descontos variam de acordo com o número de parcelas, conforme tabela abaixo:

FORMA DE PAGAMENTO	REDUÇÕES			
	Multa de mora e ofício	Multa isolada	Juros de mora	Encargos Legais
À vista	100%	40%	45%	100%
Em até 30 prestações	90%	35%	40%	100%
Em até 60 prestações	80%	30%	35%	100%
Em até 120 prestações	70%	25%	30%	100%
Em até 180 prestações	60%	20%	25%	100%

Vale observar que há a necessidade de antecipação de parte do valor do débito, em percentual variável de 5% a 20%, de acordo com o valor total da dívida a ser parcelada, antecipação esta que pode ser paga em até 5 prestações, vencendo-se a primeira em 25/08/2014.

Outros pontos que se destacam são a possibilidade de inclusão de débitos já parcelados anteriormente, inclusive pelo próprio parcelamento da Lei nº 11.941/09, que originalmente previa a possibilidade de parcelamentos apenas de débitos vencidos até novembro de 2008, bem como a possibilidade de pagamento através da utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL.

Por fim, ressalta-se que esse novo Refis já se encontra regulamentado através da Portaria PGFN/RFB nº 13/2014.

Parcelamento – PEP (débitos de ICMS/SP)

Foi prorrogado pelo Decreto 60.599, publicado em 03/07/14, para 29/08/2014, o prazo para adesão ao Programa Especial de Parcelamento de São Paulo, criado pelo Decreto 58.811/12, que permite o parcelamento de débitos de ICMS vencidos até 31/12/2013 em até 120 parcelas, com as seguintes reduções:

OPÇÃO DE PARCELAMENTO NO PEP	BENEFÍCIOS/DESCONTOS				Quantidade Máxima de Parcelas	Valor Mínimo da Parcela (R\$)
	Multa tributária	Juros de Mora	Acréscimo Financeiro	Honorários Advocatícios		
Parcela Única	Desconto de 75%	Desconto de 60%	Não aplicável	Reduzidos a 5%	1	Não aplicável
Em até 120 parcelas mensais (entre 2 e 24 parcelas)	Desconto de 50%	Desconto de 40%	0,64% a.m.	Reduzidos a 5%	24	500,00
Em até 120 parcelas mensais (entre 25 e 60 parcelas)	Desconto de 50%	Desconto de 40%	0,80% a.m.	Reduzidos a 5%	60	500,00
Em até 120 parcelas mensais (entre 61 e 120 parcelas)	Desconto de 50%	Desconto de 40%	1% a.m.	Reduzidos a 5%	120	500,00

Parcelamento – PPD (débitos estaduais – São Paulo)

Está aberto até 29/08/2014 o prazo para adesão ao Programa de Parcelamento de Débitos de São Paulo. Este parcelamento, estabelecido pela Lei nº 15.387/14 e regulamentado pelo Decreto nº 60.443/14, permite o pagamento em até 24 parcelas dos seguintes débitos vencidos até 30/11/2013: IPVA, ITCMD, Taxas de qualquer espécie e origem, Taxa judiciária, Multas administrativas, contratuais, penais e Reposição de vencimentos de servidores.

Os descontos seguem a tabela abaixo:

FORMA DE PAGAMENTO	DÉBITO TRIBUTÁRIO	DÉBITO NÃO-TRIBUTÁRIO
À vista	Redução de 75% do valor das multas punitiva e moratória Redução de 60% do valor dos juros	Redução de 75% do valor atualizado dos encargos moratórios
Em até 24 parcelas	Redução de 50% do valor das multas punitiva e moratória Redução de 40% do valor dos juros	Redução de 50% do valor atualizado dos encargos moratórios

Em todos os débitos ajuizados haverá a redução dos honorários advocatícios para 5%.

IPI – Revenda de Mercadoria Importada

O Superior Tribunal de Justiça, através do julgamento do REsp nº 1.398.721/SC, ocorrido em 11/06/2014, pôs fim a uma longa discussão referente à incidência do IPI, tendo decidido não incidir o imposto na revenda de produtos importados.

Segundo o STJ, o IPI dos produtos importados já é recolhido no desembaraço aduaneiro, não havendo base legal para a sua cobrança na operação subsequente de revenda, cobrança esta que implicaria em uma bitributação, onerando ilegalmente o estabelecimento importador e criando uma espécie de “ICMS federal”.

Deve ser ressaltado que a não incidência do IPI na revenda de produtos importados somente alcança aquelas operações em que não haja industrialização da mercadoria revendida, nos termos da legislação do IPI, pois do contrário, isto é, caso haja operação de industrialização antes da revenda, o IPI será devido normalmente.

Com essa definição jurisprudencial, abre-se uma oportunidade para que as empresas revendedoras de mercadorias importadas busquem no Judiciário o afastamento desta tributação, bem assim a restituição de valores recolhidos indevidamente nos últimos cinco anos.

Multa de 10% do FGTS

A multa de 10% do FGTS, como é conhecida a contribuição social incidente sobre os depósitos do FGTS nas hipóteses de demissões sem justa causa, instituída pela LC 110/01, tem sido questionada com êxito no Judiciário.

A Justiça Federal do Distrito Federal tem deferido inúmeras liminares para afastar referida contribuição e, recentemente, proferiu sentença em um caso não apenas para afastar a incidência da contribuição, mas também para determinar a restituição dos valores recolhidos nos últimos 5 anos. No TRF da 4ª Região também já há acórdão favorável aos contribuintes, em sede de agravo de instrumento.

A tese fundamenta-se no fato de que a contribuição foi instituída com um propósito específico, no caso visando recompor os expurgos inflacionários das contas vinculadas decorrentes dos Planos Verão e Collor.

Ocorre que tal contribuição deixou de ser necessária a partir de 2007, momento em que os valores arrecadados, conforme demonstrações contábeis do FGTS, tornaram-se suficientes para recompor os expurgos inflacionários.

Posteriormente, restou demonstrado ainda o desvio dos valores arrecadados para outros fins, como o programa social Minha Casa, Minha Vida e até mesmo para superávit primário.

Desta forma, com o esgotamento da finalidade desta contribuição, e comprovação do desvio de finalidade do produto da arrecadação da contribuição, torna-se possível o ajuizamento de ação judicial visando a interrupção do recolhimento da referida contribuição, bem como a repetição dos valores recolhidos indevidamente nos últimos 5 anos.

INSS – Verbas Indenizatórias

A Receita Federal, através da Solução de Consulta nº 6.019, publicada em 30/06/14, expressou seu entendimento pela incidência das contribuições previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado e sobre a importância paga pelo empregador nos 15 dias que antecedem o auxílio-doença.

Este entendimento, contudo, contraria entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça que já decidiu, inclusive em sede de recurso repetitivo (REsp nº 1.230.957-RS), pela não incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, o aviso prévio indenizado, e o auxílio doença/acidente pago pela empresa nos 15 primeiros dias de afastamento.

Desta forma, permanece a necessidade de as empresas buscarem o Judiciário a fim de afastar a tributação sobre referidas verbas, assim como obter a restituição dos valores indevidamente recolhidos nos últimos cinco anos.

Regime Especial - ICMS

Em decorrência da redução da alíquota do ICMS para 4% nas operações interestaduais com mercadorias importadas ou com conteúdo de importação superior a 40%, prevista na Resolução do Senado Federal 13, de 25.04.2012, muitas empresas de São Paulo têm acumulado elevados saldos credores de ICMS, impactando no resultado de suas operações.

Para evitar esse acúmulo, o Estado de São Paulo, através da Portaria CAT nº 108, de 24/10/2013, autoriza a concessão de regime especial para a suspensão do ICMS devido no desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas que serão objeto de saídas interestaduais.

A boa notícia é que, devido ao grande número de empresas importadoras nessa situação, a Secretaria da Fazenda Estadual tem realizado uma análise célere dos pedidos de regime especial, os quais têm sido atendidos em poucos meses.

Este informativo é elaborado pelo Espallargas, Gonzalez, Sampaio, Fidalgo Advogados com o objetivo de informar os seus clientes a respeito de notícias de interesse e repercussão no âmbito do Direito. Os advogados do escritório estão à disposição para dirimir quaisquer dúvidas a respeito das notícias e matérias aqui veiculadas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, total ou parcial, do conteúdo desse informativo sem a prévia autorização do Escritório.

São Paulo | SP | Av. Paulista, 777 | cj. 101 | Bela Vista CEP 01311-914 | Tel. + 55 11 3371-2890

Ribeirão Preto | SP | Rua Dr. Paulo Tinoco Cabral, 613 | sl. 13 | Jardim Sao Luiz | CEP 14020-270 | Tel. + 55 16 3941-3070

Rio de Janeiro | RJ | Av. Nilo Peçanha, 50 | sl. 1609 | Centro | CEP 20040-906 | Tel. + 55 21 3553-7898

Brasília | DF | SIG – Quadra 4 – Lote 25 – sl. 217 | Cruzeiro | CEP 70610-440 | Tel. +55 61 3253-6636

www.egsfadvogados.com.br